

Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29 e inciso IV do art. 52, do Decreto nº 37.843, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 64, de 07 de maio de 2021, da Comissão Gestora Especial que analisará as prestações de contas anuais referentes ao último ano de vigência contratual dos Termos de Colaboração nº 01/2017,02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017 entregues pelas respectivas Organizações da Sociedade Civil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 82, DE 09 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar à Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos a gestão e uso do Ginásio de Esportes de Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 20, DE 08 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe no artigo 4º do Regimento Interno do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como conselheiro titular, representando o Instituto Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais, o Sr. RONEI ALVES DIA, Advogado, em substituição ao Sr. PEDRO DANTAS CARNEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias nas portarias, nº 19, de 23 de abril de 2020 e nº 05, de 15 de março de 2019.

JOSÉ SARNEY FILHO

EXTRATO DA DECISÃO Nº 56/2021

Processo 00391-00001191/2020-96. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 00486/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 560/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para alterar o valor da penalidade de multa, que passa a ser fixado no montante de R\$ 102.764,42 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 251 (duzentos e cinquenta e uma) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDFs, com a manutenção da penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 58/2021

Processo 00391-00001652/2020-21. Autuado (a): ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA. Objeto: Auto de Infração nº 00436/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 791/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 41.351,42 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), de advertência e de embargo, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05

(dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 63/2021

Processo: 00391-00011834/2019-76. Autuado (a): GENARO RIBEIRO DE PAIVA. Objeto: Auto de Infração nº 09095/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 55/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e de advertência, pela prática da infração prevista no art. 90 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 31/2021

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e do Decreto Distrital nº 37.931/2016 e tendo em vista o que consta do processo 00391-00001179/2021-62, DECIDE: DECISÃO Nº 31/2021 - IBRAM/PRESI.

1.Cancelar o Cadastro Ambiental Rural - CAR, registro DF-5300108-B84C.49D1.1228.4FB9.910F.A359.79EA.6C50, referente ao imóvel Fazenda Boa Vista, conforme disposto no artigo. 7º, III, a do Decreto Distrital nº37.931/2016, pois foram identificadas informações falsas, enganosas ou omissas.

2.Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

DECISÃO Nº 32/2021

ACOLHO a recomendação exarada pelo Parecer SEI-GDF nº 63/2021 - IBRAM/PRESI/PROJU e DECLARO o ARQUIVAMENTO dos autos, diante da não verificação da materialidade de infração disciplinar, nos termos dos artigos 214, inciso II, e 215, inciso I, ambos da Lei Complementar 840/2011.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOSL

Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 08 de junho de 2021

Despacho nº 409/2021 - Segedam (AP); Processo nº 9.816/2014-e; Assunto: Reconhecimento de Dívida.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no montante de R\$ 3.861,57 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), condicionado o pagamento à disponibilidade de recursos na dotação orçamentária e financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA